

**LEI Nº 4.485 DE 18 DE MAIO DE 2012**

Faculta à pessoa idosa a vacinação em seu domicílio, durante as campanhas realizadas no Município de Getúlio Vargas, sempre que houver a impossibilidade de seu deslocamento até um local de vacinação e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica facultada à pessoa idosa a vacinação em seu domicílio, durante as campanhas realizadas no Município de Getúlio Vargas, sempre que houver a impossibilidade de seu deslocamento até um local de vacinação.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, entende-se por pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 18 de maio de 2012.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI  
Secretário de Administração